



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 02/2026

Contrato de aquisição de produto e serviços, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.658/0001-65 neste ato representado pelo seu Presidente Ver. Alexandre Neu, para efeitos do presente denominado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado a Empresa BRAIAN CHEMELLO DAHLKE, inscrita no CNPJ sob nº 59.705.945/0001-51, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº 184, Bairro Centro, Município Agudo/RS, CEP: 96540-000, Telefone: (55) 991192814, representada nesse ato, por seu Proprietário, Sr. Braian Chemello Dahlke, inscrito no RG nº 8105475035 e CPF nº 038.231.020-95, denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 (inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços de jardinagem, revitalização e manutenção da área externa da sede da Câmara Municipal de Agudo, incluindo o plantio e manutenção de flores, o serviço quinzenal de corte de grama e a retirada de ervas daninhas dos canteiros e calçadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação de serviços de jardinagem será pago o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, sendo efetuado o pagamento após a entrega da Nota Fiscal atestada por servidor designado, respeitando-se a cronologia dos pagamentos, através da Nota de Empenho e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA.

2.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.5. As retenções fiscais (ISSQN e IRRF), quando aplicáveis, deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela CONTRATADA na forma da Lei. Para o Microempreendedor Individual (MEI), não haverá retenção previdenciária (INSS) sobre os pagamentos, conforme legislação específica (Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022). Caso a CONTRATADA usufrua de outros benefícios fiscais previstos em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

2.6. Ocorrendo a impossibilidade de execução integral do objeto por força maior ou caso fortuito, o contratado fará jus ao pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1. Os valores fixados na Cláusula Segunda poderão ser reajustados, depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, na forma do Artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

4.2. O início da prestação do serviço deve ser feita em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.01 – Estrutura da Câmara

Ação: 2.001 – Manutenção de Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.39.79.00.00- Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. A Gestão do contrato será efetuada pelo Presidente do Legislativo, Ver. Alexandre Neu.

6.2. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora Sra. Lisane Ilaine Knirsch.

6.3. O recebimento dos serviços será efetuada pelo Fiscal do Contrato, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

6.4. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo, a empresa deverá promover as correções necessárias na próxima intervenção.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a plena execução dos serviços, garantindo o livre acesso da contratada às áreas externas da sede nos dias e horários agendados.

7.2. Verificar a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, assegurando que esteja apta a prestar o serviço de forma legal e eficiente.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços, os quais devem ser prestados conforme o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de jardinagem, revitalização e manutenção com técnica e equipamentos adequados, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.2 Garantir a frequência quinzenal das visitas, mantendo o jardim e as calçadas permanentemente limpos e livres de ervas daninhas.

8.3. Realizar a reposição das flores da estação quando necessário.

8.4. Fornecer todos os insumos (mudas, adubos) e ferramentas necessárias, sem qualquer custo adicional para a Câmara.

8.5. Realizar o recolhimento e o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados (grama, galhos, embalagens) ao final de cada visita.

8.6. Adotar cautela máxima na execução dos serviços próximos ao cercamento de vidro e demais estruturas da sede.

8.7. Responsabilização integral por qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara (vidros, calçadas, fachadas, etc.), com reparo ou a substituição do bem danificado.

8.8. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para execução dos serviços, os quais serão custeados pela contratada.

8.9. Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10 Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da contratante.

8.11. Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados.

8.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas na Lei n.º 14.133/2021, em especial nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos.

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

d) decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade empresarial contratada.

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.2. Caberá, ainda, a rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie, quando:

9.2.1. O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

9.2.2. O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

9.2.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES E MULTAS

10.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, podendo ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos), conforme gravidade.

10.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, podendo ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos), conforme gravidade.

10.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, podendo ser aplicada a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos), conforme gravidade.

10.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, podendo ser aplicada a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos), conforme gravidade.

10.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

10.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

10.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

11.2. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Agudo, 5 de fevereiro de 2026

Câmara Municipal de Agudo
Ver. Alexandre Neu
Gestor do Contrato

Braian Chemello Dahlke
Proprietário

Lisane Ilaine Knirsch
Testemunha e Fiscal do Contrato